

DOCUMENTO Nº. 054-2015-CR
REQUERENTE: JOSÉ DA GUIA SOUSA LIMA
REQUERIDO: JUÍZO FEDERAL DA 9ª VARA-PB

DECISÃO

Trata-se de Pedido de providência formulado por José da Guia Sousa Lima sob a alegação de que ajuizou a ação visando a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição perante a Justiça Federal da Paraíba - Processo nº. 0505350-48.2012.4.05.8201, tendo o INSS contestado a ação e recorrido da sentença alegando haver duplicidade do tempo de serviço prestado concomitantemente nas empresas ATACADISTA E SUPERMERCADO DE ESTIVAS NORDESTE LTDA E NOVA DISTR. E COM. DE ALIM.DO NOSRDESTE TLDA, no período de 16/08/20005 a 09/05/2006, registrado na CTPS, totalizando 08 meses e 24 dias.

Afirmou, que devido ao grande número de processos junto à Turma Recursal da Seção Judiciária da Paraíba reconhece que não foi possível ao Juiz Relator analisar com mais detalhes a alegação do INSS, a qual segundo ele, não verdadeira, pois conforme a CTPS e a Planilha em anexo, procedendo ao desconto do período concomitante, totaliza o tempo de 35 anos e 08 dias, , quando o tempo exigido pela Lei nº. 8.213/91 estabelece que para fazer jus a aposentadoria integral é necessário que o homem tenha contribuído por 35 anos, independentemente de idade e pedágio.

Sustentou que faz jus a aposentadoria por tempo de contribuição que seria, no máximo a dois salários mínimos, que servirá para custear o tratamento de Síndrome Coronariana Aguda, conforme documento em anexo.

Eis o relatório.

A parte requerente busca por meio do pedido de providência, rediscutir o mérito de processo judicial com acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária da Paraíba já transitado em julgado (14.07.2014 segundo consta no Sistema Creta da SJPB) que deu provimento ao recurso do INSS, julgando improcedente o pedido..

Ressalte-se que o pedido de providência está voltado tão somente à solução das questões afetas à gestão administrativa dos feitos que não observem o princípio da celeridade, que não é o caso da situação que ora se apresenta.

Diante do exposto, não conheço do pedido de providência.

Dê-se ciência a(s) parte(s).



Corregedoria-Regional

Após, archive-se.

Recife, 04 de março de 2015.

Desembargador Federal FRANCISCO BARROS DIAS
Corregedor Regional